



Serviço Público Federal  
Ministério da Educação  
**Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul**



INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 4-GAB/PROECE/UFMS, DE 03 DE MAIO DE 2021.

Dispõe sobre os procedimentos de submissão, análise, vigência e prorrogação de Ações de Extensão no âmbito da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul.

**O PRÓ-REITOR DE EXTENSÃO, CULTURA E ESPORTE** da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, no uso das suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto na RESOLUÇÃO Nº 15-COEX/UFMS, DE 23 DE MARÇO DE 2021) que aprovou as Normas Extensão), e considerando o contido no Processo nº 23104.005992/2021-31, resolve:

Art. 1º Esta Instrução Normativa dispõe sobre os procedimentos de submissão, análise, vigência, execução e prorrogação de Ações de Extensão no âmbito da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul (UFMS).

## CAPÍTULO I

### DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º As Ações de Extensão têm como objetivo estabelecer relações entre a Universidade e a sociedade, por meio de processos educativos, culturais, científicos e desportivos.

§ 1º Cada Ação de Extensão terá um coordenador, servidor da UFMS, responsável pela submissão, execução, acompanhamento e elaboração de relatórios da Ação de Extensão no Sistema de Informação e Gestão de Projetos (SIGProj) da UFMS.

§2º É obrigatória a participação de estudantes matriculados na UFMS na equipe de execução da Ação de Extensão.

Art. 3º As Ações de Extensão deverão ser categorizadas em Projeto, Curso de Extensão, Curso de Aperfeiçoamento, Programa ou Evento.

§ 1º As Ações de Extensão podem ser desenvolvidas em parceria com outras instituições, desde que autorizada pela Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Esporte.

§ 2º O uso do espaço físico da UFMS para cursos e eventos poderá ser autorizado mediante solicitação da entidade parceira aos responsáveis pelos espaços físicos na UFMS, de acordo com normas vigentes da UFMS.

## CAPÍTULO II

### DOS DOCUMENTOS PARA CADASTRO

Art. 4º Todas as propostas de Ações de Extensão deverão ser cadastradas, registradas e submetidas **on-line** diretamente no Sistema de Gestão de Projetos (SIGProj), de acordo com Edital específico.

§1º O coordenador da proposta deverá providenciar todas as informações e documentação previstas no Edital para inserção no SIGProj.

§2º Os documentos aceitos poderão ser elaborados em língua portuguesa, inglesa ou espanhola com gramática padrão, respeitando a legislação quando se tratar de celebração de instrumentos jurídicos.

Art. 5º A submissão das propostas de Ações de Extensão deverá ser acompanhada dos seguintes documentos:

I – proposta de Ação de Extensão elaborada nos termos do Edital correspondente;

II - Plano de Trabalho da Ação, quando aplicável;

III - resolução com manifestação do Conselho da Unidade de Administração Setorial (UAS) de lotação do coordenador, após análise e parecer da Comissão de Extensão da UAS; e

IV - anuência da Unidade sobre a realização da Ação, quando for realizada em Unidade diferente da Unidade de lotação do coordenador.

### CAPÍTULO III

#### DO CADASTRO E DA AVALIAÇÃO TÉCNICA-CIENTÍFICA

Art. 6º As propostas de Ações de Extensão deverão ser cadastradas no SIGProj, com pelo menos quinze dias de antecedência do seu início previsto, de acordo com Edital específico.

Parágrafo único. As ações que envolvam instrumentos jurídicos específicos ou apresentem interesse institucional poderão ser cadastradas a qualquer tempo, desde que justificado o interesse institucional.

Art. 7º As propostas de extensão podem ser executadas sem fomento ou com fomento.

Parágrafo único. As ações com fomento podem ter fomento da UFMS (fonte do tesouro) e/ou fomento externo, advindo de arrecadação na Conta Única ou por meio de Fundação de Apoio, transferências de Ministérios, emendas parlamentares, convênios, contratos e congêneres.

Art. 8º As propostas de Ações submetidas serão analisadas em diferentes etapas, a saber: análise preliminar, enquadramento, avaliação, aprovação e homologação, de acordo com Edital específico.

Parágrafo único. A avaliação de Programas de Extensão estará dispensada da análise preliminar descrita no Art. 9 desta Instrução Normativa.

Art. 9º A análise preliminar tem como objetivo avaliar:

I – a carga horária dos membros;

II – as parcerias institucionais previstas;

III - alinhamento da proposta com o Plano de Desenvolvimento da Unidade e o Plano de Desenvolvimento Institucional;

IV – espaços físicos envolvidos; e

V – o interesse da UAS no desenvolvimento da Ação de Extensão.

§1º A análise preliminar das Ações de Extensão oriundas das UAS deverá ser subsidiada por parecer de sua Comissão Setorial de Extensão, seguida da apreciação do Conselho da UAS e aprovada, quando for o caso, por emissão de resolução do conselho.

§2º A análise preliminar das Ações de Extensão oriundas das Unidades da Administração Central deverá ser subsidiada por parecer de Comissão instituída pelo pró-reitor da Proece, seguida da manifestação de aprovação do diretor da unidade de origem da ação, quando for o caso.

Art. 10. A análise de enquadramento, nos termos do Edital, será realizada pela Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Esporte, que considerará:

I - a documentação exigida;

II - a inexistência de pendências do coordenador na UFMS;

III - os riscos e as contrapartidas institucionais; e

IV - o caráter extensionista da proposta.

Parágrafo único. Após o enquadramento, o **status** da proposta será alterado na plataforma SIGProj para “Proposta Enquadrada”.

Art. 11. A análise de mérito acadêmico e relevância social da Ação de Extensão será conduzida pela Proece e compreenderá demandas da sociedade e do público-alvo, de modo a caracterizar-se como uma Ação extensionista, e o mérito acadêmico, impacto social e indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão da Ação.

§1º A análise do mérito das propostas de Ações de Extensão deverá ser realizada por consultores, com conhecimento acadêmico atinente à proposta, de acordo com Anexo I a esta Instrução Normativa.

§2º É de responsabilidade do coordenador da proposta atender às adequações e/ou modificações sugeridas pelos consultores.

Art. 12. As Ações que envolvem celebração de instrumento jurídico específico, deverão ser analisadas quanto ao atendimento às normativas sobre relacionamento com as Fundações de Apoio e sobre governança de bolsas, auxílios e retribuição pecuniária no âmbito da UFMS, além dos riscos e benefícios institucionais envolvidos na ação, com análise do Plano de Trabalho, pela Proece e pela Agência de Internacionalização e de Inovação (Aginova).

Parágrafo único. A execução de recursos financeiros diretamente na Conta Única da União, ou seja, quando advindos de arrecadação via Conta Única (GRU), ficará condicionada à apresentação, pelo coordenador da Ação de Extensão, da Solicitação de

Abertura de GRU, devidamente preenchida à Proece e da autorização por parte da Pró-Reitoria de Planejamento, Orçamento e Finanças (Proplan).

Art. 13. Após a análise e avaliação da proposta pelos consultores ad-hoc, a Proece poderá:

- I - recomendar a Ação de Extensão;
- II - não recomendar a Ação de Extensão; ou
- III - solicitar reformulação da Ação de Extensão.

§1º As ações recomendadas pela Proece serão encaminhadas para homologação no Conselho de Extensão, Cultura e Esporte (Coex) da UFMS.

§2º Após a homologação do Coex, o **status** da Ação de Extensão será alterado na plataforma SIGProj para “Projeto em andamento”, sendo que para as Ações que envolvam instrumento jurídico próprio, seu **status** será alterado para “Projeto com aprovação condicionada à celebração de instrumento jurídico”.

§3º As propostas que alcançarem média final igual ou inferior a 6,0 (seis) não poderão ser executadas

#### CAPÍTULO IV

##### DA VIGÊNCIA, ACOMPANHAMENTO, PRORROGAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 14. O prazo mínimo de vigência de uma Ação de Extensão é de um mês e o prazo máximo é de sessenta meses.

§1º A qualquer tempo, a Proece poderá formalizar processos ou visitas técnicas para fins de avaliação e acompanhamento das Ações de Extensão.

§2º A qualquer tempo, o **status** da Ação de Extensão poderá ser alterado pela Proece, caso seja detectado o não atendimento às normativas da UFMS e à legislação vigente, cabendo ao coordenador o cumprimento.

Art. 15. O coordenador da proposta é o responsável pela execução da Ação de Extensão, realização de inscrição e envolvimento do público-alvo, divulgação das Ações para estudantes bolsistas e/ou voluntários, controle de frequência, acompanhamento de carga horária de membros da equipe, aplicação de instrumentos de avaliação, agendamento de espaços, elaboração de relatórios e prestação de contas de recursos disponibilizados, quando aplicável, e demais atividades relacionadas a Ação.

Parágrafo único. Caberá ao coordenador da Ação a responsabilidade legal por todas as informações e documentos relacionados a Ação, devendo manter sob sua guarda todos os documentos.

Art. 16. A prorrogação da vigência de Ações de Extensão deverá ser solicitada eletronicamente à Proece, no mínimo trinta dias antes de seu encerramento, conforme Edital correspondente.

Parágrafo único. A solicitação de prorrogação deverá ser justificada e acompanhada do Relatório Parcial das atividades desenvolvidas, e do novo cronograma de atividades e/ou Plano de Trabalho, quando aplicável.

Art. 17. As Ações de Extensão com fomento que exijam a formalização de instrumentos jurídicos, com os órgãos concedentes, deverão ter vigência compatível com os prazos previstos no instrumento jurídico inicial e em eventuais instrumentos aditivos.

Art. 18. Todos os pedidos de prorrogação de vigência das Ações serão avaliados e aprovados pela equipe técnica da Proece.

Art 19. Os coordenadores das Ações de Extensão deverão enviar relatório simplificado anual, com números de atendimento no ano, até 20 de dezembro de cada ano de vigência da Ação, para inserção dos dados no relatório de gestão da UFMS.

Art. 20. Após o término de vigência da Ação de Extensão, seu **status** será alterado na plataforma SIGProj, para “Concluído em fase de prestação de contas”.

§ 1º O coordenador da Ação terá o prazo de sessenta dias para enviar o Relatório Final da Ação, incluída a prestação de contas, quando aplicável, que será analisado e, em caso de aprovação, o **status** será alterado para “concluído”.

§ 2º Caso o coordenador não envie o Relatório Final, o **status** da Ação será alterado para “Projeto concluído com pendências”.

## CAPÍTULO V

### DA INCLUSÃO E EXCLUSÃO DE MEMBROS, INTERRUPÇÃO E ENCERRAMENTO DA AÇÃO DE EXTENSÃO

Art. 21. O coordenador poderá solicitar a inclusão ou exclusão de membros na equipe técnica de execução da Ação de Extensão em andamento, que ocorrerá no prazo máximo de cinco dias úteis.

Parágrafo único. O coordenador deverá informar nome completo e CPF, e ainda RGA, no caso de estudante, com indicação das atividades a serem desenvolvidas e respectiva carga horária semanal.

Art. 22. O encerramento ou a suspensão de Ação de Extensão, por motivos de afastamento ou similares ou impossibilidade de execução, deverá ser solicitado eletronicamente, com a apresentação de Relatórios Parciais, no caso de suspensão, ou Relatório Final, no caso de encerramento.

## CAPÍTULO VII

### DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23. As Ações publicitárias atinentes a Ações de Extensão deverão observar as disposições contidas no §1º do art. 37 da Constituição Federal, bem como aquelas consignadas pelo Governo Federal e diretrizes de comunicação da UFMS.

Parágrafo único. Toda divulgação e publicação resultante da Ação de Extensão deverá citar, obrigatoriamente, o apoio da UFMS.

Art. 24. Os Editais de cadastro de Ações de Extensão poderão ser revogados ou anulados, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por motivo de interesse público, sem que isso implique direito a indenização de qualquer natureza.

Art. 25. Os casos omissos serão resolvidos pelo Pró-Reitor de Extensão, Cultura e Esportes.

Art. 26. Esta Instrução Normativa entra em vigor em 1º de abril de 2021.

Art. 27. Revoga-se em sua totalidade a INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3-GAB/PROECE/UFMS, DE 23 DE MARÇO DE 2021, publicada no Boletim Oficial n. 7507, de 24 de março de 2021 e suas alterações.

MARCELO FERNANDES PEREIRA

### **ANEXO I – CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DE AÇÕES DE EXTENSÃO POR CONSULTORES**

(Instrução Normativa Nº 4-GAB/PROECE/UFMS, de 03 de MAIO de 2021)

A proposta de Ação será avaliada por dois avaliadores e cada um emitirá um parecer individual (“Favorável sem modificações”, “Favorável com modificações” ou “Desfavorável”). O padrão decisório é:

1. dois pareceres favoráveis: a proposta será recomendada;
2. dois pareceres desfavoráveis: a proposta não será recomendada; e
3. um parecer favorável e um desfavorável: a proposta será enviada para um terceiro avaliador para desempate, prevalecendo o tipo de parecer em maior número.

A avaliação envolve critérios de Relevância e Exequibilidade e metodológicos. Com base nesses critérios, o avaliador **ad hoc** preencherá o formulário atendendo aos pesos descritos abaixo:

Poderão ser incluídas nos Editais específicos, especificidades de avaliação além dos itens do quadro abaixo.

QUESITOS AVALIADOS	PESO
1. Justificativa e fundamentação teórica	1

2.	Objetivo geral e objetivos específicos	1
3.	Metodologia Metodologia, Mecanismos de acompanhamento e avaliação e exequibilidade da ação e currículos dos palestrantes e programação (apenas no caso de eventos e cursos)	2
4.	Relação Universidade-Sociedade: impacto social, parcerias interinstitucionais, número de atendimentos e carta de apoio da comunidade.	3
5.	Articulação interdisciplinar ou multidisciplinar e observância do preceito de indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, com ênfase na abertura de espaços extensionistas para a formação integral do estudante e/ou relação com o ensino de graduação e de pós-graduação	3
<b>TOTAL</b>		<b>10</b>

## PARECER FINAL

- ( ) Favorável sem modificações  
 ( ) Favorável com modificações (Especifique)  
 ( ) Desfavorável



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Fernandes Pereira, Pró-Reitor(a)**, em 03/05/2021, às 14:05, conforme horário oficial de Mato Grosso do Sul, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.ufms.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ufms.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **2548165** e o código CRC **CA789A49**.

**GABINETE DA PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO, CULTURA E ESPORTE**

Av Costa e Silva, s/nº - Cidade Universitária  
 Fone: (67)3345-7232/7233  
 CEP 79070-900 - Campo Grande - MS